## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 044/92

Transferência e Aproveitamento de Estudos para o ano letivo de 1993.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta das deliberações nºs. 123/85, 157/86, 10/90 e 11/91.

## RESOLVE:

- Art. 1º A UERJ oferecerá vagas para Transferência e Aproveitamento de Estudos para o ano letivo de 1993, sendo o processo coordenado pela SR-1.
- Art. 2º Só será permitida transferência para o mesmo curso de graduação (Duração Plena) devendo o candidato satisfazer as condições abaixo discriminadas:
  - a) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, até o prazo máximo estabelecido pela UERJ;
  - b) comprovar que n\(\text{a}\) o est\(\text{a}\) com a matr\(\text{fcula}\) trancada na institui\(\text{c}\)\(\text{a}\) o de origem, por per\(\text{fodo}\) superior a 2 anos.
  - c) estar aprovado nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade, como requisitos básicos, e que deverão corresponder, no mínimo, a 10% do currículo pleno do curso pretendido na UERJ;
- d) apresentar, no ato de inscrição, documentação comprobatória de estar aprovado ou cursando as disciplinas a que se refere a alínea e deste artigo, ficando obrigado, neste último caso, a comprovar as respectivas aprovações, até a data da matrícula;
  - e) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de três semestres letivos na UERJ;
  - f) apresentar a seguinte documentação:
    - histórico escolar até o último período letivo cursado, obtendo:
      - . curso/habilitação em que o candidato está matriculado;
      - . número de pontos obtidos no Concurso Vestibular:
      - . carga horária de cada disciplina;
      - . nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
      - . número de créditos de cada disciplina;
    - programas de disciplinas cursadas;
    - comprovante de autorização ou reconhecimento do curso constante do Histórico Escolar emitido pelo estabelecimento de origem;
    - xerox da carteira de identidade.
  - Art. 3º O candidato à vaga para Aproveitamento de Estudos deverá:
  - a) atender a uma das seguintes condições:
  - ser graduado em curso de Duração Plena ou comprovar que concluirá o mesmo no semestre em curso;

- ser portador de Certificado de Proficiência em Inglês, Francês ou Alemão e ter concluído o Curso de Didática Especial cumprido em Faculdade de Educação, de acordo com o Parecer nº 436/89 do Conselho Federal de Educação:
- b) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de dois semestres letivos na UERJ;
- c) apresentar a seguinte documentação:
  - diploma do curso de graduação (xerox) ou certidão de conclusão de curso, constando que o Diploma está em processamento;
  - histórico escolar contendo:
  - . curso/habilitação;
  - . pontos obtidos no Concurso Vestibular;
  - . carga horária, nota ou conceito e número de créditos em cada disciplina;
  - programas das disciplinas;
  - carteira de identidade (xerox);
- d) comprovar, só no Ato da Matrícula, o pagamento da taxa correspondente.

## Art. 4º - Compete às Unidades:

- a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para Transferência e Aproveitamento de Estudos nos períodos:
  - de 13/10 a 23/10/92 (1º semestre/93)
  - de 17/05 a 25/05/93 (2º semestre/93)
- b) divulgar o calendário das atividades pertinentes ao processo seletivo;
- c) apreciar os pedidos de isenção em disicplinas cursadas pelos candidatos;
- d) aplicar prova de seleção aos candidatos à transferência;
- e) definir critérios para a avaliação dos candidatos inscritos para Aproveitamento de Estudos;
- f) enviar os processos dos candidatos classificados à DAE, com o parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade:

até 27/11/92 - 1° semestre/93 até 25/06/93 - 2° semestre/93

## Art. 5º - Compete à DAE:

- a) examinar a documentação enviada pelas Unidades;
- b) emitir "Declaração de Vaga" e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados, desde que satisfaçam às condições estabelecidas no presente Ato Executivo;
- c) divulgar o calendário de matrícula dos candidatos classificados.
- Art. 6° Compete à CCSP divulgar amplamente as atividades pertinentes ao presente processo seletivo.
- Art. 7º A DAE não efetivará a matrícula de candidato que, embora classificado pela Unidade, não esteja com a documentação completa e não atenda rigorosamente ao presente Ato Executivo.

Art. 8º - As Unidades Universitárias deverão propor as normas complementares que se fizerem necessárias, de acordo com as suas especificações e divulgá-las no âmbito da Unidade, remetendo uma cópia à Sub-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - Deverão ser divulgados os programas das disciplinas objeto do processo seletivo.

Art. 9º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 30 de setembro de 1992.

HESIO CORDEIRO Reitor